Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 22/91

Ementa: Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº1075, de 25 de abril de 1.991, acrescenta um parágrafo (único) ao mesmo artigo a dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1075 de 25 de abril de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40 m² DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00 m² DE PROPRIEDADE DE SUCESSORES DE ANTONIO DALLABONA, ASSIM NOMINADOS: WALDIR ANTONIO DALABONA E SUA MULHER MARIA DO ROCIO CAUS DALABONA; JOSÉ ADIR CAUS DALLABONA E SUA MULHER ELIZETE MARIA KRAINSKI DALLABONA; ANTONIO FERNANDO DELABONA E SUA MULHER VALÉRIA DE CASSIA ZARUR DELABONA; GILMAR CARVALHO GANZERT E SUA MULHER MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT; MARIA APARECIDA DALLABONA; MARIO SERGIO DALLABONA; LUIZ CARLOS DALLABONA e ARACY DE FÁTIMA LOURES DALLABONA ; E A TERCEIRA COM 97,23 m² DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50 BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELA TAXA REFERÊNCIAL - TR.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA AINDA, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO DOS SUCESSORES DE ANTONIO DALLABONA, NOMINADOS NESTE ARTIGO, UMA ÁREA COM 1.363,50 m² QUE DESTINAR-SE-Á A ABERTURA DE RUA E HAVIDA PELOS MESMOS SUCESSORES CONFORME R/02 DA MATRÍCULA Nº 5.268 DO C.R.I. DESTA COMARCA. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de junho de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

OFÍCIO Nº 502

LAPA, 20 DE MAIO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 24/91, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1075 DE 25 DE ABRIL DE 1991, ACRESCENTA UM PARÁGRAFO (ÚNICO) AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO ENSEJO REAFIRMO EXPRESSÕES DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 156/91
DATA 20 / 05 / 91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1075 DE 25 DE ABRIL DE 1991, ACRESCENTA UM PARÁGRAFO (ÚNICO) AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1075 DE 25 DE ABRIL DE 1991, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40M^2 DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00M^2 DE PROPRIEDADE DE SUCESSORES DE ANTONIO DALLABONA, ASSIM NOMINADOS: WALDIR ANTÔNIO DALABONA E SUA MULHER MARIA DO ROCIO CAUS DALABONA; JOSÉ ADIR CAUS DALLABONA E SUA MULHER ELIZETE MARIA KRAINSKI DALLABONA; ANTONIO FERNANDO DELABONA E SUA MULHER VALÉRIA DE CASSIA ZARUR DELABONA; GILMAR CARVALHO GANZERT E SUA MULHER MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT; MARIA APARECIDA DALLABONA; MÁRIO SERGIO DALLABONA; LUIZ CARLOS DALABONA E ARACY DE FÁTIMA LOURES DALLABONA E A TERCEIRA COM 97,23M^2 DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELA TAXA REFERENCIAL - TR.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA AINDA, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO DOS SUCESSORES DE ANTONIO DALABONA, NOMINADOS NESTE

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ARTIGO, UMA ÁREA COM 1.363,50M^2 QUE DESTINAR-SE-Á A ABERTURA DE RUA E HAVIDA PELOS MESMOS SUCESSORES CONFORME R/02 DA MATRÍCULA Nº 5.268 DO C.R.I. DESTA COMARCA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 20 DE MAIO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

PELO PROJETO DE LEI Nº 14/91 DE 15-04-91 FOI ENCAMINHADO A ESSA AUGUSTA CASA, MENSAGEM SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA A COMPRA DE TRÊS ÁREAS DE TERRAS, DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN, ANTONIO DALLABONA E CATHARINA KUKLA HORNING.

APROVADO O PROJETO, FOI SANCIONADO, TRANSFORMANDO-SE NA LEI Nº 1075 DE 25 DE ABRIL DE 1991.

POSTERIORMENTE, DESCOBRIU-SE QUE ANTONIO DALLABONA HAVIA TRANSFERIDO SUA PROPRIEDADE, EM PARTES IGUAIS, AOS SEUS FILHOS, GENROS E NORAS, NOMINADOS NESTE PROJETO E IDENTIFICADOS NA MATRÍCULA Nº 5.268 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.

A AUTORIZAÇÃO ORA PRETENDIDA VISA ATRIBUIR A PROPRIEDADE A QUEM DE DIREITO, PARA POSTERIOR DESMEMBRAMENTO E LEGALIZAÇÃO DO BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO.

PELO EXPOSTO ACIMA, CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 20 DE MAIO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS" 5

REGISTRO GERAL FICHA Guimarães 01.-

Matrícula N.º 5.268 - 2º - Paraná RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06

D A T A:- 21 DE MAIO DE 1.980

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO SOB NÚMERO A 2, com a área de 21.919,39m2 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE METROS E TRINTA E NOVE DECIMETROS QUADRADOS), situado nesta cidade, confrontando ao NORTE em 186,76 metros, com terras de Angelo Caos e sua mulher, dona Luiza Gemin Caos (a ser escriturada ao Sr. Antonio Ferrari - lote Al da Sub-divisão); faz canto e segue rumo Norte - Sul em 84,90 metros, confrontando com Carlos Gemin; faz canto e segue rumo Oeste-Sudeste em 174,55 metros, confrontando com Lucia Hukan e herdeiros de Benedito José Domingues; faz canto e segue rumo Sul-Norte em 127,00 metros, confrontando com Antonio Carlos Sera; e finalmente faz canto e segue rumo Sudeste-Noroeste em 27,75 metros, a encontrar o ponto de partida, confrontando com herdeiros de Luiz Ernesto Carrano; Dito imóvel está localizado a 18,00 metros da rua Carlos Gomes, fundos da propriedade pertencente a Lucia Hukan, na quadra entre as ruas Souza Naves e limite do novo perimetro urbano, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra, e ainda se acha inscrito no Serviço de Cadastro Municipal sob nº 223 ha.-

PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO DELABONA, brasileiro, casado, comerciante e sua mulher, dona LOURDES CAUS DELABONA, do lar, brasileira, domiciliados e residentes nesta cidade (CIRG. nºs. 1.109.806 e 2.266.797 e CPF nº. 109 100 189 87).-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 21.668, feito às fls. 14, do Livro nº. 3-X, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA,PR, 21 DE MAIO DE 1.980

O OFICIAL:-

R.1/5.268 - PROTOCOLO Nº 8.786, de 21 de MAIO de 1.980:-

REGISTRA-SE, a aquisição do imóvel constante da presente matricula, pelos proprietários acima qualificados:-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- São os constantes da matricula supra, os quais foram extraídos do titulo adiante identificado, e sob inteira responsabilidade das partes de acôrdo com o Provimento 260 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; - dito imóvel foi desmembrado de área maior, havida pelos transmitentes na forma da transcrição anterior nº. 21.668,fls 14, do Livro nº 3-X, deste Cartório, a qual foi havida em comum e dividida há muito tempo pelos comunheiros,- declaração essa constante do instrumento ora registrado.-

ADQUIRENTE:- ANTONIO DELABONA e sua mulher, dona LOURDES CAUS DELABONA, ambos qualificados na matricula supra.-

TRANSMITENTES:- ANGELO CAOS e sua mulher, dona LUIZA GEMIM CAOS, ambos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade (CIRG nº. 1.109.548 e 2.090.999 e CPF nº. 109 092 579 49).-

Anuentes:- ANTONIO FERRARI, funcionário público (CIRG. nº. 1.459.825 e CPF nº. 056 516 549 68) e sua mulher dona MERCE ODETE FERRARI, do lar, filha de Angelo Caos e Luiza Gemin Caos, brasileiros, residentes nesta cidade, os quais compareceram no áto contratual como terceiros interessados e os quais concordavam plenamente com a transação, ratificando-a em todos os seus termos.

TITULO DE TRANSMISSÃO:- Doação "Inter-vivos".

Segue no verso

Continuação

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em data de 15 de maio de 1.980, às fls. 135, do Livro nº 168, nas Notas do Tabelião desta cidade, Benedicto Flôro Bueno, e tendo os donatários pago o imposto de transmissão, na quantia de Cr$. 4.000,00 (sobre valôr superior ao da transação, por exigência do fisco),digo, Cr$.4.000,00 valôr esse em conjunto com outra área doada, conforme guia de recolhimento modelo 4, de nº. 209 3122 4, datada de 14-05-80, da Agência de Rendas Estaduais desta cidade, autenticada mecanicamente e carimbada no verso (guia essa sobre valôr superior ao total das doações, por exigência do fisco Estadual). A DSOI sera expedida pelo Tabelião.-

VALÔR DO CONTRATO:- Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), valôr pelo qual foi estimado o imóvel para todos os efeitos, cuja doação foi feita gratuitamente, e transmitindo aos ora donatários por bem da clausula "Constituti", todo o dominio, pósse, jús e ação que exerciam sobre o imóvel, e sem nenhuma condição imposta pelos doadores; que a referida doação foi feita livremente compreensiva em sua disponibilidade legal, donde sae portanto isento de colação futura.-

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Não tem. Cota Regº. Cr$. 1.825,00.- Registro do Distribuidor nº 78.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA,PR, 21 DE MAIO DE 1.980

O OFICIAL:-

R.02/5.268. PROTOCOLO Nº. 33.598, de 04 - AGOSTO 1989: DOAÇÃO:- Nos têrmos da Escritura Pública de Doação "inter-vivos", lavrada em 24 de JULHO findo, as fls. 13 do Livro nº. 228, do Tabelionato local, devidamente formalizada, registra-se que o imóvel da matrícula retro, sem alterações, foi doado gratuitamente e em partes iguais por seus proprietarios qualificados e identificados na Matrícula referida, sendo que o doador atualmente é aposentado, doação essa, "inter-vivos" e sem nenhuma condição, aos seus filhos, genro e noras, Snrs. WALDIR ANTÔNIO DALABONA, economiário (CI-RG Nº. 1 042 890 PR) e sua mulher, Dª. MARIA DO ROCIO CAUS DALABONA, do lar (CI-RG Nº. 3 328 872 7 PR) e CPF/MF em comum Nº. 187 182 489 34; - JOSÉ ADIR CAUS DALLABONA, militar (CI-RG Nº. 1 911 780 PR) e sua mulher, Dª. ELIZETE MARIA KRAINSKI DALLABONA, do lar (CI-RG Nº. 1 573 238 PR) e CPF/MF em comum Nº. 358 144 119 53; - ANTÔNIO FERNANDO DELABONA, militar (CI-RG Nº. 3 545 803 PR) e sua mulher, Dª. VALÉRIA DE CASSIA ZARUR DELABONA, professora (CI-RG Nº. 4 833 856 9 PR) e CPF/MF em comum Nº. 558 948 289 53; - GILMAR CARVALHO GANZERT, militar (CI-RG Nº. 4 033 340 1 PR) e sua mulher, Dª. MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT, funcionária pública (CI-RG Nº. 4 600 826 0 PR) e CPF/MF em comum Nº. 358 148 539 72; - MARIA APARECIDA DALLABONA, solteira, maior, professora (CI-RG Nº. 4 564 670 0 PR e CPF/MF Nº. 616 493 769 87); - MÁRIO SÉRGIO DALLABONA, solteiro, maior, bancário (CI-RG Nº. 4 564 514 2 PR e CPF/MF Nº. 616 493 509 10), todos domiciliados e residentes nesta cidade e, ainda, LUIZ CARLOS DALABONA, funcionário público (CI-RG Nº. 2 065 229 - PR) e sua mulher, Dª. ARACY DE FÁTIMA LOURES DALABONA, do lar - (CI-RG Nº. 5 054 829 5 PR) e CPF/MF em comum Nº.355 687 479 20, - residentes e domiciliados em Curitíba e sendo todos os donatarios brasileiros. - VALÔR:- A doação foi feita no valôr estimativo dado pelas partes interessadas, de Ncz$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), mas o ITBI foi pago sôbre a estimativa fiscal de Ncz$.10.000,00, conforme GR-4-ITBI Nº. 197/89, da Agência de Rendas desta cidade e cujo impôsto, no valôr de Ncz$.400,00, foi

Segue

RUBRICA

FICHA 6

02/5.268

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 07

CONTINUAÇÃO

foi quitado na mesma data contratual, conforme autenticação mecânica da CEF, agência local. - Declararam os doadores que o imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, especialmente de ações pessoais, reais e reipersecutórias e que a doação foi feita livremente, compreensiva na disponibilidade legal deles doadores, isenta de colação futura, sendo os donatários a totalidade da prole deles doadores, - os quais também declararam que não são empregadores e nem produtores rurais vinculados à Previdência Social. - DOI emitida pelo Tabelionato. - REGISTRO DO DISTRIBUIDOR: Nº. 727/89. - Cota: Regº. Ncz$.97,99, sendo Ncz$.4,13 à CPC e Ncz$.93,86 a [illegible]. - AGS/ - LAPA, em 04 de AGÔSTO de 1.989. - O OFICIAL:-

= = = =

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

LEI Nº 1075, DE 25 DE ABRIL DE 1991.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, À PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, :ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40 M2 DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00 M2 DE PROPRIEDADE DE ANTONIO DALLABONA E A TERCEIRA COM 97,23 M2 DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50 BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELA TAXA REFERENCIAL - TR.

ART. 2º - AS ÁREAS MENCIONADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO DIVIDIDAS EM LOTES COM A ÁREA DE MAIS OU MENOS 200M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) CADA UM, FICANDO AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS A PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS QUE TEM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, E QUE NÃO SEJAM PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE OUTRO MÓVEL EDIFICADO OU NÃO.

§ 1º - OS LOTES DEVEM SER DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA E SUA OCUPAÇÃO SÓ SERÁ LIBERADA AOS ADQUIRENTES QUE TENHAM CONDIÇÕES DE OS EDIFICAR.

§ 2º - O PAGAMENTO DOS LOTES PELOS ADQUIRENTES SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA :

I - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, 5%(CINCO POR C CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

II - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 02(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 10% (DEZ POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

III - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 15% (QUINZE POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

IV - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 04(QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, 20% (VINTE POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

LEI Nº 1075

§ 3º - A ALIENAÇÃO DOS LOTES SERÁ PROCEDIDA COM CLÁUSULAS DE INALIEBILIDADE, RESERVANDO-SE AO MUNICÍPIO O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM SUA AQUISIÇÃO, NA HIPÓTESE DE O COMPRADOR PRETENDER ALIENÁ-LO, POR QUALQUER MOTIVO.

ART. 3º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, NESTAS COMPREENDIDAS A TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE RUAS E REDE DE ÁGUA E ESGOTOS.

ART. 4º - AS DESPESAS DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 25 DE ABRIL DE 1991.

SERGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, designados pela Portaria nº 3564, de 15-04-91, do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar imóveis de propriedade dos Srs. Carlos Gemin, Antonio Dallabona e Catharina Kukla Horning, vistoriando os imóveis e considerando que áreas contíguas adquiridas pelo Município foram avaliadas à 2,50 BTN/M2, chegamos a seguinte conclusão :

Os valores a serem pagos deverão ser os seguintes:

- Ao Sr. Carlos Gemin Cr$ 2.557.320,70
- Ao Sr. Antonio Dallabona Cr$ 211.145,76
- À Sra. Catharina Kukla Horning . Cr$ 37.326,72

Esses são valores em cruzeiros do dia 15 de abril do corrente. Acertamos que para pagamento posterior a essa data os valores deverão ser corrigidos pela TR.

Na avaliação foi levado em consideração a topografia e a localização.

Nestes termos, damos por concluído o presente laudo, o qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Lapa, 15 de Abril de 1991.

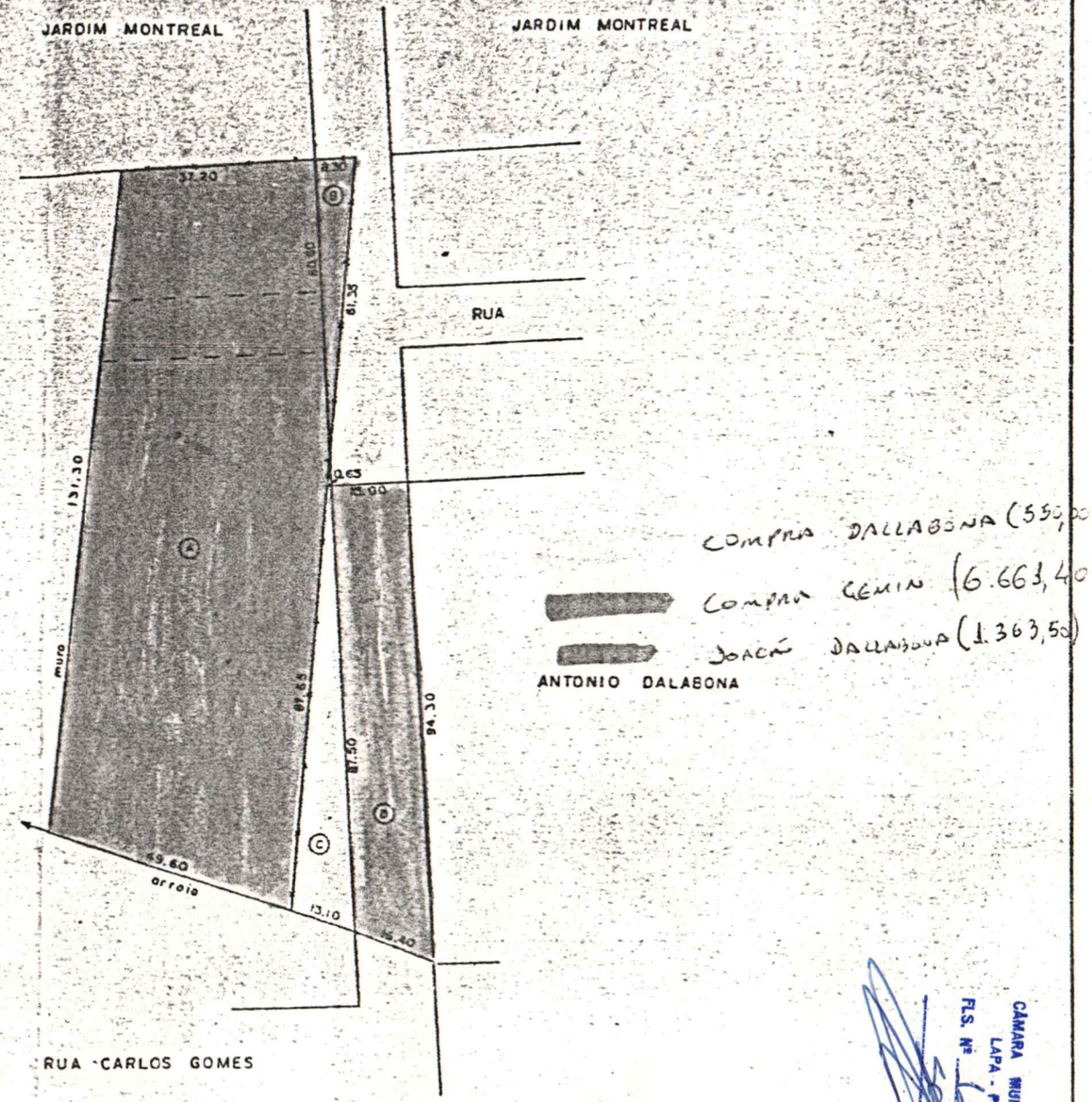
ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente

ARLAN ASSUMPÇÃO

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO

MANOEL PEDRO DE PAULA MENDES

JURACY PRESTES



N M

ÁREA — A —	:	6.318,51 m² ⇒ 6.661,40 m²
ÁREA — B —	:	257,49 m²
ÁREA — C —	:	550,00 m²
ÁREA — D —	:	1.363,50 m²
ÁREA TOTAL	:	8.483,50 m²

ESCALA 1:1.000

TÉCNICO RESPONSÁVEL

MARCIO ROBERTO SCHEFER

Cart. CREA N.o 3438-D 7ª Região

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

13.04.91

FORMATO = A-2 (57 x 420 mm) MADE IN BRAZIL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/91

Pelo Projeto em exame, quer o Poder Executivo pelas razões expostas na justificativa que acompanha o mesmo, alterar a redação do Art. 1º da Lei nº 1075, de 25 de abril de 1.991 , acrescentando também um parágrafo (único), com a finalidade de adequar a referida Lei para os fins a que se destina.

A matéria encontra-se amparada em dispositivos legais (Lei Orgânica Art. 50), cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 1991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro